



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS
GERAIS**

CNPJ: 18.338.269/0001-48

Complexo Administrativo Prefeito Moises Machado
Rua Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira,
Santa Rita de Jacutinga—MG CEP 36.135-000

PROCESSO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Jacutinga, por meio Agente de Contratação, com sede na rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Cachoeira, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com fornecimento de veículos adequados, devidamente regularizados e em perfeitas condições de uso, bem como motoristas habilitados e qualificados, visando o deslocamento de atletas, comissões técnicas e demais integrantes vinculados às atividades esportivas do Município, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 08h00min do dia 12/05/2026, às 09h30min do dia 27/05/2026;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h00min do dia 27/05/2026**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com fornecimento de veículos adequados, devidamente regularizados e em perfeitas condições de uso, bem como de motoristas habilitados e qualificados, visando ao deslocamento de atletas, comissões técnicas e demais integrantes vinculados às atividades esportivas do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Há itens cuja participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes classificados, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

3.10.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado na forma do item anterior terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário do item (por quilômetro);

4.1.2. marca/modelo do veículo (quando aplicável);

4.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tais como combustível, manutenção, motorista, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar veículos, motoristas e demais recursos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (por quilômetro).
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será fixado pelo Agente de Contratação com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Considerando o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (manter os itens 5.11.6 a 5.12.6, pois estão corretos — apenas padronizar espaços: “10 (dez)”, “5 (cinco)” etc.)

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sistema eletrônico.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação aos itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do licitante.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, similaridade de objeto, entre outros elementos.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.3.1 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Nos serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove a inviabilidade da proposta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso exigida planilha de custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentá-la, com valores adequados ao lance final.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo ser corrigidos, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste se limita a sanar erros formais que não alterem a substância da proposta.

6.12. Não será exigida apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6.13. Se a proposta do primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação analisará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o comprovante de inscrição no CNPJ e atestado(s) de capacidade técnica.

7.1.2. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.8. Comprovação de disponibilidade de veículo(s) para execução do objeto, mediante:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV válido;
- b) Caso o veículo não esteja em nome do licitante, deverá ser apresentado documento que comprove sua posse ou disponibilidade;

c) Comprovação de regularidade do licenciamento do veículo.

7.2.1.9. Comprovação de que o(s) veículo(s) atende(m) às exigências de segurança e condições de trafegabilidade, mediante documento de vistoria emitido por órgão competente, quando exigido pela legislação de trânsito.

7.2.1.10. Comprovação de que o(s) veículo(s) possui(em) seguro obrigatório e seguro de passageiros vigente, compatível com a prestação do serviço.

7.2.1.11. Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável, tais como:

- a) Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- b) Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

7.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.2.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, deverá comprovar tal condição na forma da lei.

7.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.4.2. Declaração de que os motoristas disponibilizados atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, incluindo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível, no mínimo categoria D;
- b) Habilitação para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

7.2.4.3. Declaração de que o licitante dispõe de estrutura operacional suficiente para execução dos serviços, incluindo veículos e motoristas, bem como que atenderá às regras de substituição de veículos e continuidade da prestação do serviço, conforme Termo de Referência.

7.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.4.2. Declaração de que os motoristas disponibilizados atendem aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, incluindo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível, no mínimo categoria D;
- b) Habilitação para transporte de passageiros, conforme legislação vigente.

7.2.4.3. Declaração de que o licitante dispõe de estrutura operacional suficiente para execução dos serviços, incluindo veículos e motoristas, bem como que atenderá às regras de substituição de veículos e continuidade da prestação do serviço, conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos do item anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. .

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso administrativo nos termos deste Edital.

8.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

8.10. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da lei, as condutas praticadas pelo licitante ou contratado que violem as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.5. fraudar a licitação;

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.2.1 a 9.2.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.2.4 a 9.2.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações mais graves, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

9.13. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. O Agente de Contratação deverá atestar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, que o adjudicatário apresentou, sob pena de sanção e decadência do direito à contratação, os seguintes documentos:

11.2.1. cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria “D”, do condutor do veículo;

11.2.2. cópia do contrato de prestação de serviços ou registro de empregado do condutor, admitida autenticação por servidor público mediante apresentação do original;

11.2.3. certidão negativa de antecedentes criminais do condutor, emitida pela(s) unidade(s) federativa(s) em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

11.2.4. documento que comprove não ter o condutor cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site oficial do Município.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Rita de Jacutinga, 12 de maio de 2026.

LUIZ FERNANDO OSÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

PROCESSO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga - MG

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, com fornecimento de veículos adequados, devidamente regularizados e em perfeitas condições de uso, bem como de motoristas habilitados e qualificados, destinados ao deslocamento de atletas, comissões técnicas e demais participantes vinculados às atividades esportivas do Município.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade Estimada
01	Serviço – Locação de van (15 lugares) para transporte de atletas. Serviço de transporte terrestre por meio de van, com capacidade para 15 passageiros, destinado ao deslocamento de atletas e comissão técnica para a participação em evento esportivo. O serviço inclui motorista habilitado,	Km	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

	combustível e demais custos operacionais. Inclui tempo de espera, durante a realização dos jogos, estimado entre 04 e 05 horas por viagem.		
02	Serviço – Locação de ônibus (acima de 42 lugares) para transporte de atletas. Serviço de transporte terrestre por meio de ônibus, com capacidade superior a 42 passageiros, destinado ao deslocamento de atletas e comissão técnica para a participação em evento esportivo. O serviço inclui motorista habilitado, combustível e demais custos operacionais. Inclui tempo de espera, durante a realização dos jogos, estimado entre 04 e 05 horas por viagem.		20.000 km

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1- A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais condições previstas no instrumento convocatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

observando-se rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade exigidos pela Administração Pública.

3.2.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir idade máxima de **10 (dez) anos de fabricação**;
- b) Estar devidamente licenciados e com CRLV vigente;
- c) Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- d) Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Dispor de cintos de segurança em todos os assentos;
- f) Possuir **seguro obrigatório e seguro de passageiros (APP)**, compatível com a quantidade de ocupantes do veículo;
- g) Atender integralmente às normas dos órgãos competentes, tais como DER e, quando aplicável, a Agência Nacional de Transportes Terrestres;

3.2.2. DOS MOTORISTAS

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, categoria “D”, compatível com o veículo a ser conduzido, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e sem restrições que impeçam o exercício da atividade;
- b) Estar devidamente habilitados para o transporte de passageiros, com observância das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
- c) Possuir experiência comprovada na condução de veículos de transporte de passageiros;
- d) Não estar cumprindo penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- e) Apresentar conduta compatível com a atividade, prezando pela segurança, respeito e urbanidade no atendimento aos passageiros;
- f) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas relativas à jornada de trabalho, descanso e segurança, especialmente no que se refere ao transporte de passageiros;
- g) Estar devidamente vinculado à contratada, seja como empregado ou prestador de serviço regular, sendo vedada a utilização de motoristas sem vínculo formal;
- h) Utilizar, quando exigido, identificação funcional ou uniforme durante a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- i) Observar rigorosamente as normas de trânsito, sendo vedada a condução sob efeito de álcool ou qualquer substância psicoativa;
- j) Responsabilizar-se pela guarda, condução adequada do veículo e segurança dos passageiros durante toda a execução do serviço.

3.2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- a) Em caso de falha mecânica, pane, acidente ou qualquer irregularidade que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar a **substituição do veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas**, sem prejuízo aos usuários;
- b) O veículo substituto deverá possuir características **iguais ou superiores** ao originalmente disponibilizado;
- c) Todos os custos decorrentes da substituição correrão por conta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional;
- d) A não substituição do veículo no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no edital e contrato;

3.2.4. DISPOSIÇÕES DE SEGURANÇA

- a) É vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade do veículo;
- b) A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança durante todo o trajeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados aos passageiros ou a terceiros.

4. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando cabível.

4.2. A empresa detentora da Ata deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização da demanda pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.



5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o deslocamento adequado, seguro e eficiente de atletas, comissões técnicas e demais participantes vinculados às atividades esportivas promovidas e apoiadas pelo Município, para participação em campeonatos, torneios, amistosos e demais eventos realizados fora dos limites municipais.

5.2. A participação em competições externas constitui fator essencial para o desenvolvimento esportivo dos atletas, promovendo aprimoramento técnico, integração social, intercâmbio esportivo e a representação institucional do Município em diferentes níveis. Tais ações contribuem diretamente para a promoção do esporte, incentivo à prática esportiva e fortalecimento de políticas públicas voltadas à juventude e à melhoria da qualidade de vida da população.

5.3. Considerando que o Município, em regra, não dispõe de frota própria suficiente ou adequada para atender, de forma contínua e eficiente, à demanda de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços.

5.4. Ademais, a terceirização do transporte possibilita maior flexibilidade operacional, assegura a disponibilização de veículos em boas condições de uso, com manutenção regular, observância das normas de segurança vigentes e fornecimento de motoristas devidamente habilitados, contribuindo para a redução de riscos e para a qualidade do serviço prestado.

5.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades esportivas do Município e a participação dos atletas em eventos externos de forma organizada, segura e eficiente.

5.6. A contratação justifica-se, ainda, pela efetiva demanda pelos serviços, cuja estimativa foi elaborada com base em solicitações de exercícios anteriores e nas demandas encaminhadas pelas Secretarias deste Município, refletindo a necessidade real de utilização do objeto.

5.7. A presente contratação considera a necessidade global de atendimento da demanda da Secretaria no exercício financeiro, não configurando fracionamento de despesa, uma vez que não se prevê contratação de mesma natureza que ultrapasse os limites estabelecidos para o período, observados os princípios da economicidade e do planejamento administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1.A estimativa da contratação se encontra na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	<p>Serviço – Locação de van (15 lugares) para transporte de atletas.</p> <p>Serviço de transporte terrestre por meio de van, com capacidade para 15 passageiros, destinado ao deslocamento de atletas e comissão técnica para a participação em evento esportivo. O serviço inclui motorista habilitado, combustível e demais custos operacionais. Inclui tempo de espera, durante a realização dos jogos, estimado entre 04 e 05 horas por viagem.</p>	R\$ 1.666,16	R\$ 29.990,88
02	<p>Serviço – Locação de ônibus (acima de 42 lugares) para transporte de atletas.</p> <p>Serviço de transporte terrestre por meio de ônibus, com capacidade superior a 42 passageiros, destinado ao deslocamento de atletas e comissão técnica para a participação em evento esportivo. O serviço inclui motorista habilitado, combustível e demais custos operacionais. Inclui tempo de espera, durante a realização dos jogos, estimado entre 04 e 05 horas por viagem.</p>	R\$ 1.666,16	R\$ 23.326,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.812.012.2.0078 - Apoio Ao Desporto Amador

3.390.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Juridica

7.1- As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Rita de Jacutinga, MG em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8.DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1- Ressalta-se que, no âmbito do Município de Santa Rita de Jacutinga, ainda não foi implementado o Plano Anual de Contratações (PAC).

8.2- Dessa forma, as demandas de contratação são atualmente planejadas e justificadas de acordo com as necessidades específicas de cada área requisitante, observando-se o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, bem como às demandas encaminhadas pelas Secretarias requisitantes, mediante cronograma e autorizações formais emitidas pela Administração.

9.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços de transporte de atletas de forma a atender plenamente às necessidades do Município, garantindo eficiência, segurança, pontualidade e qualidade na execução dos deslocamentos.

9.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2- A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida, comprovada por meio de relatório de viagem contendo: data, destino, itinerário, identificação do veículo, identificação do motorista e quilometragem inicial e final, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo e forma estipulados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de documento hábil de liquidação.

10.3. Solicitar os serviços em conformidade com suas necessidades, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.4. Designar formalmente o servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

10.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de servidor ou comissão designada, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas, inclusive quanto às obrigações da detentora da Ata previstas neste Termo de Referência.

10.6. Compete ainda ao Município:

a) Efetuar o pagamento referente ao cumprimento das obrigações assumidas com a licitante vencedora, desde que devidamente executados os serviços e inexistindo impedimentos legais;

b) Notificar formal e tempestivamente a detentora da Ata acerca de irregularidades verificadas na execução contratual;

c) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- e) Prestar à detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, quando exigível;
- g) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração, devidamente assinados por servidor competente.

11.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para adoção das providências cabíveis.

11.3. Atender com prontidão às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços objeto da presente contratação.

11.4. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Comunicar ao Município qualquer alteração de endereço ou dados de contato, sob pena de se considerar válida a notificação encaminhada ao endereço constante na Ata.

11.6. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto.

11.7. Executar, com recursos próprios, todos os serviços relacionados ao objeto contratado, em conformidade com as especificações estabelecidas pelo Município de Santa Rita de Jacutinga.

11.8. Prestar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, conforme necessidades e determinações do Órgão Gerenciador/Contratante.

11.9. Comunicar formalmente quaisquer ocorrências de caso fortuito ou força maior que possam impactar a execução da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

11.10. Disponibilizar mão de obra especializada, assumindo a responsabilidade pela remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários.

11.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e segurança, inclusive de seus empregados.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados.

11.13. Responsabilizar-se por todos os atos, fatos e acidentes envolvendo seus funcionários durante a execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou de qualquer natureza.

11.14. Nos serviços de transporte de atletas, a detentora da Ata deverá arcar com todos os custos necessários à execução, incluindo:

a) combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais;

b) alimentação, hospedagem, pedágios, estacionamento, combustível, condutor e quaisquer outros custos inerentes à execução do serviço.

11.15. A detentora da Ata responde pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, quando comprovada sua culpa ou dolo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da detentora da Ata com outra pessoa jurídica, desde que: sejam atendidos todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto; e haja anuência expressa da Administração para continuidade da Ata.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

15.1. A execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como atestar as medições e a regularidade dos serviços prestados.

15.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas, irregularidades ou inadimplementos.

15.4. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

15.6. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como atender prontamente às determinações expedidas para a adequada execução dos serviços.

15.7. A execução dos serviços será considerada regular somente após atesto do fiscal do contrato, condição indispensável para fins de pagamento.

15.8. Em caso de irregularidades que extrapolem a competência do fiscal, este deverá comunicar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente executada, multiplicada pelo valor unitário contratado.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata.

16.4. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação das certidões pertinentes.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como pendência financeira ou penalidade aplicada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

16.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

16.7. Antes de cada pagamento, será realizada verificação quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

16.8. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas cabíveis para eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. Havendo execução parcial ou total do objeto, os pagamentos poderão ser realizados regularmente até a decisão final quanto à rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

16.11. A Ata poderá ser rescindida quando a contratada permanecer inadimplente ou irregular perante os órgãos fiscais, salvo nas hipóteses de relevante interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

16.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

16.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, devendo, entretanto, apresentar comprovação de sua condição.

16.14. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tal, será aplicada atualização financeira conforme índice e critérios estabelecidos no instrumento contratual.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante emissão de requisição/Ordem de Serviço devidamente assinada por servidor competente, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

17.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as normas técnicas aplicáveis.

17.3. A execução dos serviços terá início a partir da publicação da Ata de Registro de Preços e perdurará durante toda a sua vigência.

17.4. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas em regulamento interno.

18.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.1.2. O recebimento provisório somente ocorrerá após a verificação das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

a) conferência da execução dos serviços e identificação de eventuais pendências a serem sanadas pela contratada.

18.1.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

18.1.3.1. O termo de recebimento definitivo será lavrado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas as seguintes condições:

a) atendimento de todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou irregularidades na execução dos serviços;

b) regularização de eventuais pendências relativas a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias decorrentes da execução do objeto;

c) apresentação de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

18.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, testes e demais verificações necessárias à comprovação da boa execução do objeto correrão por conta da contratada.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1. A detentora da Ata obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as normas adotadas pelo Município, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da reparação de eventuais perdas e danos, o Município poderá aplicar à detentora da Ata as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

a) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e gravidade da infração, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, conforme hipóteses previstas no art. 155 da referida Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada pela autoridade máxima competente, mediante processo administrativo, com publicação no Diário Oficial.

20.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, excluídos os tributos incidentes quando destacados em documento fiscal.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

20.3.1. A aplicação de multas independe de interpelação judicial, sendo precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20.3.2. As multas e demais penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3.3. A detentora da Ata será notificada para recolhimento da multa no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Não ocorrendo o pagamento, o valor poderá ser descontado de créditos futuros ou cobrado judicialmente.

20.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

20.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

20.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.6.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- 20.6.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.6.4.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 20.6.5.** Não manter a proposta, salvo justificativa superveniente;
- 20.6.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida;
- 20.6.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.6.8.** Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 20.6.9.** Fraudar a execução contratual;
- 20.6.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;
- 20.6.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- 20.6.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 20.7.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo das demais responsabilidades, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando cabível e quando a infração não justificar penalidade mais grave;
 - b) Multa de até 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.6.2 a 20.6.7;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos mais graves previstos nos subitens 20.6.8 a 20.6.12.
- 20.7.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e gravidade da infração;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos causados à Administração Pública;
 - e) a eventual implantação de programa de integridade.
- 20.8.** Se a multa aplicada for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.
- 20.9.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

20.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas neste Termo de Referência.

20.11. Havendo indícios de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

20.12. A apuração de infrações administrativas seguirá o rito previsto na legislação municipal aplicável, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

20.13. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.14. As sanções aplicáveis no decorrer da contratação encontram-se previstas neste Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

21. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

21.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

21.1.3. Na hipótese de previsão editalícia de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) No reajustamento, deverá ser observada a periodicidade anual e o índice previsto no instrumento convocatório;

b) Na repactuação, esta poderá ocorrer a pedido do interessado, conforme critérios definidos no edital e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

22. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociação visando à redução dos preços.

22.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades.

22.3. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificação da possibilidade de redução dos preços.

22.4. Não obtido êxito na negociação, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, adotando-se as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa.

22.5. Em caso de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os órgãos e entidades participantes para que avaliem a necessidade de adequação dos contratos vigentes, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.6 Comprovada a majoração dos preços de mercado que inviabilize a execução nos termos originalmente pactuados, o órgão gerenciador poderá proceder à atualização dos preços registrados, conforme a realidade de mercado.

22.7. O órgão gerenciador deverá comunicar os órgãos e entidades participantes sobre eventual alteração dos preços registrados, para avaliação da necessidade de ajustes contratuais, observando o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

23. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

23.2. O remanejamento somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

23.2.1. De órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante;

23.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

23.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades a serem contratadas será considerado participante para fins de remanejamento.

23.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites estabelecidos na legislação vigente aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

23.5. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, mediante redução do quantitativo originalmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja anuência prévia daquele que sofrerá a redução.

23.6. Caso o remanejamento envolva órgãos ou entidades de diferentes entes federativos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, observadas as condições estabelecidas na Ata.

23.7. Na hipótese de compra centralizada, na ausência de indicação dos quantitativos pelos órgãos ou entidades participantes, a distribuição das quantidades para execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento, conforme autorização do órgão gerenciador.

24. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando este:

24.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;

24.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;**24.1.3.** Não aceitar reduzir ou manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, §2º, do Decreto nº 11.462/2023;

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, manter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

o registro de preços, vedadas contratações derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, devidamente motivadas:

24.4.1. Por razão de interesse público;

24.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

24.4.3. Quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Eventuais omissões neste Termo de Referência serão supridas de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Santa Rita de Jacutinga, 04 de maio de 2026

Bernardo Henrique Landim Oliveira - Matrícula 1365

PROCESSO Nº 063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº/2026

OBJETO: O Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para _____, conforme Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, representado por seu Prefeito, Senhor _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL e nome fantasia (se houver), tipo de sociedade (Ltda., S.A., ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à [endereço completo].

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, Processo Licitatório nº ____/2026, cujo objeto é o registro de preços visando a _____, conforme cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preço decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021, e do Termo de Homologação datado de ____/2026, passando a integrar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços visando a contratação de empresas especializadas para _____, conforme Edital e seus Anexos.
- 1.2. O Município não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- 2.1. A Ata deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, mediante comprovação de poderes.
- 2.2. A Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato.
- 2.3. O extrato será publicado no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.4. É vedado acréscimo de quantitativos à Ata.
- 2.5. Constatada diferença entre os preços registrados e os de mercado, a Administração poderá promover negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;
- 3.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.4. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras e em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal, os seguintes dados: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, CNPJ nº 18.338.269/0001-48, Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, nº 50, Bairro Cachoeira, CEP 36.135-000, Santa Rita de Jacutinga/MG, Processo Licitatório nº ____/2026, Pregão Eletrônico RP nº ____/2026, Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

4.3. A nota fiscal deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará o documento para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Prefeitura Municipal, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este decorra de culpa da Prefeitura Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento), a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, calculados sobre o valor devido.

4.6. Caso a Prefeitura Municipal antecipe o pagamento à CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida o percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7. Por ocasião de cada pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal pertinente, com suas alterações posteriores.

4.8. No caso de a CONTRATADA estar enquadrada nas hipóteses de não retenção previstas no art. 4º, ou amparada por medida judicial nos termos do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a devida comprovação, sob pena de retenção dos tributos na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

4.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para pagamento, reiniciando-se a contagem após a apresentação da documentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

5.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do fornecedor/prestador de serviços, devidamente comprovados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.1.3. Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos valores registrados.

5.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos de mercado observará a classificação original.

5.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

5.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

5.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.6.3. Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

5.1.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados relativos aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma: _____

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações decorrentes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são obrigações das partes:

8.2. Da Fornecedor/Detentora:

a) Executar, com pontualidade, os serviços solicitados, conforme requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
 - c) Atender com prontidão às reclamações por parte do responsável pelo recebimento dos serviços, objeto da presente Ata;
 - d) Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar válida a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
 - f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a integrar esta Ata de Registro de Preços.
- 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Fornecedora/Detentora.
- 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 8.3. Do Órgão Gerenciador:
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora, desde que não haja impedimento legal;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente, a Fornecedora/Detentora sobre irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
 - d) Notificar a Fornecedora/Detentora, por escrito e com antecedência, acerca de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento;
 - f) Prestar à Fornecedora/Detentora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
 - g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

h) Emitir as requisições dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ter seu registro cancelado de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) a Detentora não formalizar a contratação decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a Detentora der causa ao cancelamento do registro de preços;
- d) ocorrer qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;
- g) em caso de falência, insolvência ou dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) ocorrer a transferência a terceiros, ainda que parcial, das obrigações assumidas, sem anuência da Administração.

9.1.2. Pela Detentora, mediante solicitação escrita, quando comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão de requisição de serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços, com as consequências previstas em lei e no instrumento convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por motivo de interesse público ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

9.4. O cancelamento do registro de preços não gera direito à indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

9.5. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos em lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por uma única vez, considerando-se cancelado o registro a partir da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

_____, XXX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO

EMPRESA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36135-000

TESTEMUNHAS:

1:

2:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

ASSINATURA